



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO


P.L. 132/19 - Autógrafo n.º 140/19 - Proc. n.º 4.325/19 - CMV

LEI Nº

Recebido

20/SET. 2019/

9:30


Patricia Moraes Bonci
Matricula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

Dispõe acerca da obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

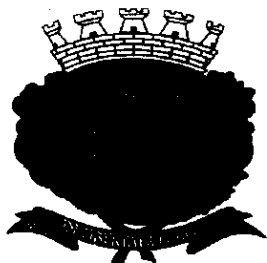
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os postos de combustíveis do Município de Valinhos ficam obrigados a promover a substituição das mangueiras de abastecimento por mangueiras transparentes, de modo a permitir a visibilidade do combustível.

Parágrafo único. Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível da bomba até o veículo automotor.

Art. 2º. A qualquer transgressão a dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa diária no valor equivalente a 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;
- III. em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 132/19 - Autógrafo n.º 140/19 - Proc. n.º 4.325/19 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de setembro de 2019.**



Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



Israel Scupénaro
1.º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário